



GT Reforma Tributária

Audiência 04.jun.24

João Paulo Muntada Cavinatto

Lefosse

1. Agenda

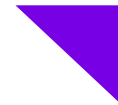


- Simplificação e evitar litigiosidade (des)contencioso**

- Acomodação com proposições trazidas no PLP 54/2024**

- Três linhas de alterações**
 - Melhorias técnicas para evitar litigiosidade
 - Melhorias operacionais
 - Evolução da legislação

2. Importação de bens materiais



Critério material

- **Negócio jurídico (operações onerosas) vs. entrada de bens materiais a qualquer título (arts. 57 e 58 §2º PLP 68 vs. art. 2º, II e art. 3º do PLP 54)**
 - **Problema:** bitributação e ofensa ao princípio do tratamento nacional em operações diferentes de compra e venda (i.e., locação, arrendamento)
 - **Solução:** desonera importação ou desonera “importação de bens imateriais e serviços associados”

Critério quantitativo

- **Base de cálculo com herança do ICMS (calculado por dentro) (art. 64 do PL 68 vs. art. 9º do PLP 54)**
 - **Problema:** ofensa ao princípio do tratamento nacional
 - **Solução:** base de cálculo equitativa (valor da operação + IS)
- **Maior clareza para evitar bitributação em bens imateriais e serviços que compõem o Valor Aduaneiro (art. 58 §2º do PL 68 vs art. 9º do PLP 54)**
 - **Problema:** legislação merece maior clareza por
 - **Solução:** alteração para inclusão do termo “apenas”

2. Importação de bens materiais



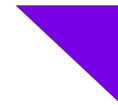
Critério temporal

- **Dicotomia poderia ter maior inspiração no II (art. 62, I e II do PLP 68 vs. art. 8º, §1º, I, do PLP 54)**
 - **Problema:** dois critérios temporais por herança do ICMS não trazem simplificação necessária
 - **Solução:** manter critério temporal único (“registro da DI”) com ajustes (i.e., restituição em caso de perdimento)

Critério pessoal (Sujeito passivo)

- **Local da entrega de bens não suficientemente claro (destinatário físico vs. jurídico) (art. 63, I vs art. 5º do PLP 54)**
 - **Problema:** expressão ainda pode causar dúvidas quanto à UF/Município para o qual IBS seria devido
 - **Solução:** alteração para “residente, domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação”

3. Equiparação à exportação (art. 80)



Medida de competitividade de embarcações (REB) (N/A vs. art. 3º, §3º do PLP 54)

- Operações de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), inclusive as operações e prestações antecedentes;

Operações de fomento ao comércio internacional atualmente inviabilizadas (N/A vs. art. 3º, §3º do PLP 54)

- Fornecimento de bens materiais para adquirente domiciliado no exterior, ainda que não haja trânsito físico no território nacional (operação back-to-back);

4. Venda com fim específico (art. 81)



Operação tratada como suspensão e posterior conversão traz complicação é antieconômica

- **Problema:** creditamento e recuperação impossibilitados por limite temporal
- **Solução:** equiparar a exportação (mesma solução dada ao IS)

Vinculação ao OEA pode restringir excessivamente operação e ser anticompetitivo

- **Problema:** apesar de se entender necessidade de controle para evitar fraude, OEA atual inviabiliza operação por ser excessivamente custosa habilitação e manutenção
- **Solução:** vincular critério à criação de modalidade simplificada

Prazo encurtado incompatível com prática de mercado

- **Problema:** prazo de 90 dias se demonstra incompatível com mercado
- **Solução:** modificar para prazo de 360 dias como regra e prazo menor como exceção

5. Demais assuntos



❑ Regimes tributários e aduaneiros especiais

❑ Preocupações em relação à limitação de *drawback* (art. 88, §3º do PLP 68)

❑ Ausência de previsão facilitada para ME e EPP

❑ Definição de contribuinte em importação de serviços e bens imateriais, inclusive direitos (art. 58, V a IX do PLP 68)

❑ Detalhamento para importações realizadas por administrações públicas (art. 57, p.ú., do PLP 68)

❑ Desonerações de II não previstas para IBS/CBS, como imobilizado (ex. REIDI, ZPE, REPETRO)

Lefosse

SÃO PAULO

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480



Siga-nos



www.lefosse.com